

PARECER JURÍDICO Nº 2026.13.05.003

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00010

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Oeiras do Pará/PA

ÓRGÃO CONSULENTE: Setor de Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória, da minuta do edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ. SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CULTURAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º, 18, 28, 29, 33, 53, 62 A 70 E 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SECULT), cujo objeto consiste na **“contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, produção, promoção e realização de eventos diversos do calendário cultural do Município de Oeiras do Pará”**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da referida Secretaria.

No tocante à instrução processual, verifica-se que os autos foram encaminhados à análise jurídica com os documentos essenciais da fase preparatória, compreendendo: **Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência** contendo 75 (setenta e cinco) itens e serviços relacionados ao calendário cultural municipal, **despachos autorizativos da autoridade competente, minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00010** e respectivos anexos, incluindo modelos declaratórios, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

O objeto descrito nos autos abrange, de forma ampla, a prestação de serviços de infraestrutura, sonorização, iluminação, locação de equipamentos, contratação de atrações culturais e artísticas locais, serviços de segurança, limpeza, brigadistas, coordenação geral, mestre de cerimônias, recepcionistas, árbitros esportivos, serviços pirotécnicos, efeitos especiais, edição de vídeo, filmagem, locação de tendas, palcos, palanques, arquibancadas, camarotes, grades, tapumes, geradores, telões de LED, trios elétricos, carros de som, climatizadores, arranjos florais, dentre outros, perfazendo o total de 75 (setenta e cinco) itens discriminados no Termo de Referência.

O processo foi autuado e instaurado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tendo sido submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade da fase interna e análise da minuta do instrumento convocatório, nos termos do art. 53 do referido diploma normativo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza **jurídica e opinativa**, nos termos do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade formal do procedimento, da modalidade escolhida, da compatibilidade das minutas com o regime jurídico aplicável e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise jurídica parte das informações técnicas constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade administrativa, à definição do objeto, aos quantitativos, à pesquisa de preços, à escolha do Sistema de Registro de Preços, às condições de execução, às exigências de habilitação, à fiscalização, às condições de pagamento e aos demais aspectos técnicos e de planejamento. Tais elementos foram apresentados pela área demandante e integram a motivação administrativa da contratação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica examina a aderência do procedimento às normas constitucionais e legais incidentes, em especial à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 12.232/2010 (publicidade e serviços correlatos) e às regras aplicáveis ao processamento eletrônico do certame.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Do regime constitucional e legal das licitações públicas

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados em lei. A licitação constitui, portanto, instrumento de concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo, vinculação ao edital, planejamento, competitividade e economicidade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os Municípios paraenses como Oeiras do Pará. O procedimento em análise encontra fundamento nesse diploma normativo, observando a regra constitucional da licitação e a disciplina legal atualmente aplicável às contratações públicas municipais.

Registra-se, ademais, que a contratação de serviços ligados à promoção de eventos culturais encontra suporte na autonomia municipal para a gestão dos assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da CF/88), na política nacional de cultura (art. 215 da CF/88) e na competência do Município para promover a cultura e o lazer da população (art. 23, V, da CF/88), o que confere adequada fundamentação constitucional à demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

III.2. Da fase preparatória e da instrução do processo administrativo

A fase preparatória é etapa essencial do procedimento licitatório e deve evidenciar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a justificativa administrativa, a estimativa de preços, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação, as condições de execução e pagamento e os demais elementos necessários à condução regular do certame, consoante art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, os autos apresentam instrução compatível com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo: (i) *Autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório*; (ii) *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal*; (iii) *Autuação formal do processo pelo Agente de Contratação*; (iv) *Documento de Formalização da Demanda, com a descrição da necessidade, das quantidades e dos requisitos da contratação*; (v) *Estudo Técnico Preliminar com análise da solução contratada*; e (vi) *Termo de Referência contendo os 75 (setenta e cinco) itens, especificações técnicas, justificativa da contratação, obrigações das partes, forma de execução, fiscalização e pagamento, além das minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato*.

O **Documento de Formalização da Demanda**, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo JAIRISSON DRAGO RIBEIRO (Decreto GP/PMOP nº 006/2025), descreve a necessidade de contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços auxiliares na organização, produção, promoção e realização de eventos diversos do calendário cultural do Município, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos munícipes e a execução dos eventos festivos e culturais promovidos pela Secretaria.

O **Estudo Técnico Preliminar** apresenta o enquadramento legal da contratação, a contextualização da demanda, os requisitos mínimos para contratação, a estimativa das quantidades baseada nas demandas históricas do calendário cultural municipal e a justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços, diante da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos ao longo do exercício.

O **Termo de Referência**, por sua vez, define o objeto com 75 (setenta e cinco) itens abrangendo desde infraestrutura de eventos (palcos, tendas, palanques, grades, arquibancadas) até equipamentos de sonorização e iluminação, atrações artísticas locais, serviços de segurança, brigadistas, coordenação geral, filmagem e edição de vídeo, além de serviços de limpeza, recepção, arbitragem esportiva, shows pirotécnicos, efeitos especiais e demais elementos necessários à realização do calendário cultural municipal.

A instrução processual demonstra que a contratação possui finalidade pública determinada, relacionada à promoção da cultura, do lazer e das atividades festivas e esportivas no Município de Oeiras do Pará, com respaldo na política municipal de cultura e nos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. **Certifica-se que a fase preparatória atende aos elementos jurídicos necessários para o regular prosseguimento do procedimento.**

III.3. Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto (art. 6º, XLI, e art. 29, I). Consideram-se comuns os bens e serviços

cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto examinado consiste na prestação de serviços relacionados à organização e realização de eventos culturais, cujas características, especificações técnicas, condições de execução e padrões de qualidade foram objetivamente descritos no Termo de Referência. A natureza dos serviços – locação de equipamentos, serviços de sonorização, iluminação, infraestrutura metálica, atrações artísticas locais, segurança, brigadistas, limpeza, entre outros – permite a comparação objetiva entre os licitantes, o que os qualifica como serviços comuns para fins de adoção do pregão, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00010** mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento eleito e com a sistemática da Lei nº 14.133/2021. O meio eletrônico reforça a transparência, amplia a competitividade, permite maior publicidade dos atos e favorece a obtenção de proposta vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios do art. 5º da referida lei. O critério de julgamento **menor preço por item** também se harmoniza com o regime legal do pregão, pois a contratação está descrita de forma objetiva e permite aferição econômica direta das propostas apresentadas pelos licitantes.

III.4. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, especialmente para fornecimentos frequentes, parcelados ou sujeitos à variação de demanda.

No procedimento analisado, a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza futura e eventual da demanda de serviços relacionados ao calendário cultural, da variabilidade inerente ao quantitativo de eventos ao longo do exercício financeiro e da impossibilidade de se definir previamente com exatidão quais itens e em que quantidade serão necessários para a realização de cada evento. O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa expressa para a escolha do SRP, com menção à conveniência de adquirir os itens conforme necessidade efetiva da Secretaria.

A minuta do edital prevê a formalização da Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 12 (doze) meses, possibilidade de prorrogação por período de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ausência de obrigação de contratação automática pela Administração, disciplina de convocação do fornecedor registrado, regras de adesão por órgãos não participantes, cadastro reserva de fornecedores e condições de contratação decorrentes do registro, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A ata de registro de preços, conforme delineada nos autos, não implica contratação automática, mas constitui instrumento apto a permitir futuras contratações nas condições registradas, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária. A opção pelo SRP é juridicamente admissível e encontra correspondência adequada na documentação apresentada.

III.5. Do edital, do critério de julgamento e do procedimento eletrônico

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais do instrumento convocatório, compreendendo objeto, modalidade, critério de julgamento, forma de realização da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntas de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

pública, condições de participação, credenciamento no Portal de Compras Públicas, apresentação de propostas, disputa de lances no modo aberto, julgamento, negociação, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços, obrigações das partes, fiscalização, sanções, impugnações, esclarecimentos e disposições gerais.

O instrumento convocatório observa o princípio da vinculação ao edital (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021), na medida em que estabelece previamente as regras que regerão a atuação da Administração e dos licitantes durante o certame. Também contempla o julgamento objetivo, definindo o critério de seleção da proposta mais vantajosa por **menor preço por item**, em conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública eletrônica adota o modo de disputa **aberto**, com lances públicos e sucessivos, prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, encerramento automático, encaminhamento de contraproposta pelo pregoeiro e prazo de 2 (duas) horas para ajuste da proposta, em conformidade com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

O edital também disciplina adequadamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disputa final, avaliação de desempenho contratual, ações de equidade e programa de integridade, bem como as preferências legais por empresas estabelecidas no território estadual, empresas brasileiras e aquelas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País.

III.6. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta do edital contempla participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como tratamento diferenciado e favorecido a tais agentes econômicos, com observância dos arts. 42 a 49 do mesmo diploma, compatibilizados com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O tratamento favorecido previsto no edital abrange declaração de enquadramento no sistema eletrônico, regularização de pendências fiscais e trabalhistas no prazo legal, direito de preferência em caso de empate ficto (até 5% acima da melhor proposta) e limitação do benefício às empresas que não tenham extrapolado a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. Tais previsões concretizam política pública de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, com especial relevância para um município do interior paraense como Oeiras do Pará, onde as microempresas e empresas de pequeno porte representam o principal segmento fornecedor de serviços para eventos.

A disciplina editalícia, nesse ponto, mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, observando a legislação de regência e os objetivos de promoção do desenvolvimento local sustentável.

III.7. Da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos arts. 62 a 70, que a habilitação se destina a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A minuta do edital contempla as categorias de habilitação legalmente previstas, exigindo documentos destinados à comprovação: (i) da existência jurídica do licitante; (ii) da regularidade fiscal perante a Receita Federal, INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal;

(iii) da regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT); (iv) da capacidade econômico-financeira, mediante apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e certidão negativa de falência; e (v) da aptidão técnica para execução do objeto.

Quanto à qualificação técnica, a minuta do edital prevê, de forma pertinente e adequada à natureza do objeto, exigências específicas para os itens de maior complexidade técnica e de segurança (palco, som, iluminação, telões, torres de sonorização e geradores), incluindo: comprovação por atestado de capacidade técnica; licenciamento ambiental ou certidão de dispensa; licenciamento do Corpo de Bombeiros; vínculo com Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; responsabilidade técnica de Engenheiro ou Arquiteto (CREA/CAU); e vínculo com eletricitista habilitado. Tais exigências guardam nexo de pertinência com a natureza dos serviços contratados, em especial os que envolvem montagem de estruturas metálicas, sistemas de geração de energia, equipamentos de alta tensão e segurança do público.

A diferenciação das exigências técnicas por categoria de item revela-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, posto que as especificidades dos serviços de infraestrutura de grande porte (palcos de 18x14m, geradores de 180 KVA, torres de sonorização, trios elétricos) justificam a exigência de responsabilidade técnica qualificada, em observância ao princípio da proporcionalidade entre as exigências e a natureza do objeto.

Certifica-se que as exigências de habilitação previstas na minuta estão alinhadas aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, preservando a finalidade de selecionar licitante apto à execução do objeto.

III.8. Do Termo de Referência, da execução, fiscalização e pagamento

O Termo de Referência é documento central da contratação, pois define o objeto, sua justificativa, especificações, condições de execução, critérios de recebimento, responsabilidades das partes, forma de fiscalização, pagamento, vigência e sanções. A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância ao planejamento e à definição precisa da solução a ser contratada, a fim de garantir julgamento objetivo, execução adequada e controle eficiente.

No caso em exame, o Termo de Referência descreve 75 (setenta e cinco) itens com suas respectivas unidades de fornecimento, quantitativos estimados e especificações técnicas, define as obrigações da contratada e da contratante, estabelece a fiscalização pelo servidor NESTOR PINHEIRO NETTO, designado pela Portaria nº 002/2026, disciplina o pagamento mediante apresentação de nota fiscal devidamente instruída e prevê sanções para hipóteses de inexecução ou descumprimento contratual.

A minuta contratual acompanha a lógica do Termo de Referência e estabelece cláusulas necessárias relativas ao objeto, vigência, preço, dotação orçamentária (Secretaria de Cultura – Unidade 1601, Ação 04.122.0003.2.129 e 13.392.0049.2.133, elemento 3.3.90.39.00), pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, reajuste anual pelo IPCA/IBGE, obrigações, fiscalização, subcontratação vedada, sanções, hipóteses de extinção e foro. A minuta da ata de registro de preços, por sua vez, disciplina as condições do registro, o prazo de vigência, o cadastro reserva, as obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor e as hipóteses de cancelamento, revogação e rescisão.

Constata-se, assim, coerência entre o Termo de Referência, o edital, a ata de registro de preços e a minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

III.9. Da pesquisa de preços, estimativa de valor e adequação orçamentária

A estimativa de preços é elemento indispensável ao planejamento da contratação, pois subsidia a definição do valor de referência, a análise de vantajosidade, o julgamento das propostas e a adequada gestão orçamentária, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos examinados indicam que a estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas demandas históricas do calendário cultural e nos eventos festivos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará, com previsão de que a pesquisa de preços de mercado será realizada pelo órgão competente conforme dotação orçamentária.

A compatibilidade orçamentária da contratação está atestada pela **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** firmada pela Prefeita Municipal GILMA DRAGO RIBEIRO em 22 de maio de 2026, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declarando que a despesa possui adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, o que satisfaz a exigência de controle fiscal prevista na legislação.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão consignadas oportunamente no ato de formalização do instrumento contratual, conforme disponibilidade financeira e prévia consulta ao setor de contabilidade, o que é compatível com a natureza do SRP, em que a existência de preços registrados não impõe obrigação imediata de contratar

III.10. Da natureza cultural da contratação e dos aspectos específicos do objeto

A contratação em análise possui natureza cultural e está relacionada às funções constitucionais do Município de promoção da cultura, do lazer e das atividades esportivas (arts. 23, V, e 215 da CF/88), bem como aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará.

O objeto abrange **serviços de organização e realização de eventos do calendário cultural municipal, incluindo itens de segurança e prevenção de riscos (brigadistas, segurança patrimonial, banheiros acessíveis) e serviços de filmagem e edição de vídeo de caráter institucional e publicitário**. Nesse ponto, registra-se que os serviços de publicidade e comunicação institucional, quando relacionados diretamente à cobertura e registro de eventos culturais de natureza governamental, não se confundem com serviços de publicidade contratados sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, que regula as licitações e contratos de serviços de publicidade, propaganda e comunicação social. Os itens 26 (edição de vídeo) e 27 (filmagem), descritos como registro de atividades da Prefeitura para uso institucional, se inserem na categoria de serviços auxiliares de suporte a eventos, sendo adequada sua contratação mediante pregão.

O item 54 (show pirotécnico) merece atenção específica quanto à exigência editalícia de que a empresa contratada obtenha, por sua conta, as licenças e autorizações dos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e outros), além da observância expressa da Lei Estadual nº 9.593 do Estado do Pará, que proíbe a soltura de fogos de artifício com estampido no território estadual. A previsão desta restrição legal específica na minuta do Termo de Referência demonstra atenção da Administração às normas de segurança e ao ordenamento jurídico estadual aplicável.

III.11. Da publicidade, impugnações, recursos e controle dos atos

A publicidade é princípio estruturante das contratações públicas e condição de eficácia dos atos administrativos, especialmente no regime da Lei nº 14.133/2021. O edital prevê a divulgação do certame em meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas, bem como a observância das publicações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável.

A minuta do edital disciplina os prazos para impugnação (até 3 dias úteis antes da abertura), pedidos de esclarecimento (até 3 dias úteis antes), recursos administrativos (prazo de 3 dias úteis para razões, após manifestação de intenção recursal de no mínimo 30 minutos pós-declaração do vencedor), adjudicação e homologação, assegurando aos licitantes meios de controle, contraditório e transparência durante o procedimento, em conformidade com os arts. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o procedimento contempla mecanismos adequados de publicidade e controle, permitindo o acompanhamento dos atos pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização competentes, inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), ao qual os atos desta contratação estarão sujeitos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídico-formal que lhe compete, **certifica o cumprimento das exigências legais aplicáveis à fase preparatória, ao edital, à minuta da ata de registro de preços e à minuta contratual** do procedimento referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 9/2026-00010**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Constata-se que o processo administrativo foi instruído com os documentos necessários ao planejamento da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência com descrição objetiva de 75 (setenta e cinco) itens e serviços, Autorização da Prefeita Municipal, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Autuação do processo, minuta do edital e respectivos anexos, em conformidade com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **opina-se favoravelmente pela regularidade jurídico-formal do processo administrativo, do edital e de seus anexos, bem como pela possibilidade de prosseguimento do certame**, com publicação do instrumento convocatório e prática dos atos subsequentes de competência da Administração, sem prejuízo das recomendações formuladas no item III.12 do presente parecer, as quais ficam à disposição da autoridade competente para adoção das providências que julgar pertinentes

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará - PA, 13 de maio de 2026.

GUSTAVO DE CASSIO
CORDOVAL
CARVALHO:84886110215

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE
CASSIO CORDOVAL CARVALHO:84886110215
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.001.21563

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/PA 22.643